

PROJETO DE LEI Nº 3538/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O USO DE NOME QUE EXPRESSE A OPÇÃO RELIGIOSA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre uso de nome que expresse a identidade religiosa das pessoas que assim desejarem, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se nome religioso a designação pela qual a pessoa se identifica e é conhecida pelo ponto de vista religioso.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome religioso, de acordo com o requerimento da pessoa interessada.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome religioso” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome religioso da pessoa que assim requerer expressamente, acompanhado do nome civil.

Art. 5º A pessoa poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DANI BALBI
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A religião exerce em nossa sociedade um papel de relevância e de riqueza cultural onde as pessoas se conectam com o sobrenatural, com o sagrado, expressam a sua espiritualidade de forma absolutamente livre, na perspectiva de um estado laico como o Brasil. A liberdade de culto, a tolerância, o diálogo intra religioso e o ecumenismo, são elementos de uma sociedade que expressa a sua religiosidade de forma democrática, sem imposições, sem perseguições como no passado, sabendo-se que a liberdade religiosa é de um valor distintivo numa democracia como a brasileira. A religião mobiliza milhões de pessoas, mas que fazem da fé ato de escolha individual, que as identifiquem perante a sua comunidade, o seu trabalho, nas relações sociais,

culturais, fazendo-as verdadeiramente únicas no universo e neste sentido, nome e fé formam vínculo indissociável da identidade pessoal. Assim este projeto de lei, vem acudir aquelas pessoas que religiosas que são, prefeririam ser chamadas, lembradas, identificadas com designação que remeta a sua fé. O Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispôs sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi avanço extraordinário da cidadania que pode e deve ser estendido a todas as pessoas que gostariam de adotar ao lado do nome civil, o seu nome religioso.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303538	Autor	DANI BALBI
Protocolo	15863	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/05/2024	Despacho	09/05/2024
Publicação	10/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3538/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303538							
 		▼ DISPÕE SOBRE O USO DE NOME QUE EXPRESSE A OPÇÃO RELIGIOSA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303538 => {Constituição e Justiça.}				10/05/2024 Dani Balbi	
		Distribuição => 20240303538 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303538 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

